



Processo nº.	E-12/003.471/2013
Data de Autuação	31 de Julho de 2013
Concessionárias	CEG
Assunto	Atualização de Tarifas de Gás Natural e Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2013
Sessão Regulatória	29 de Agosto de 2013

## RELATÓRIO

Trata-se embargos instaurados em virtude da Deliberação AGENERSA nº 1737 de 29 de Agosto de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa que "existe a latente presença de omissão, que compromete a perfeita execução do ato emanado"

A embargante diz que observou a existência de omissão em seu anexo quanto à publicação das "**Notas Explicativas**" e diz que "apesar dos valores das fórmulas de tarifa do setor Termelétrico estarem corretos, a mesma está sem formatação, o que dificulta seu entendimento."

Em Despacho de 19/09/2013, a CAPET diz que "verificamos que, tanto da parte da CAPET (NT 97/2013, as fls. 46 a 48) quanto do Conselheiro Relator (Voto, notadamente a conclusão, as fls. 68 e 69), a transcrição da fórmula paramétrica para o cálculo da tarifa da categoria Termelétrica, consumidores normais e livres, foi feito de forma correta. (...)."

"Entendemos, ainda, que a simples republicação da Deliberação 1737/2013, com a correta disposição dos denominadores da equação, corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a Concessionária e seus clientes."

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer<sup>1</sup> que "(...) conforme parecer da CAPET, fls. 85, pode ter havido um equívoco de leitura do arquivo de transcrição para o formato padrão do diário oficial e que uma simples republicação da Deliberação 1737/2013, com a correta disposição dos denominadores da equação, corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a concessionária e seus clientes."

<sup>1</sup> Parecer da Procuradoria, 229/2013-EVB - Procuradoria.



A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-1856/13, expõe suas razões finais "vimos, pela presente, esclarecer que a republicação da Deliberação AGENERSA nº 1737/2013, para que passe a constar o que foi omitido, (...), atende a finalidade almejada."

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Processo nº.	E-12/003.471/2013
Data de Autuação	31 de Julho de 2013
Concessionárias	CEG
Assunto	Atualização de Tarifas de Gás Natural e Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2013
Sessão Regulatória	30 de outubro de 2013

### VOTO

Trata-se de Embargos instaurado em virtude da Deliberação AGENERSA 1737 de 29 de agosto de 2013 referentes à atualização da tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>1</sup>.

A CEG diz ter observado a presença de omissão no que pese da publicação referente às Notas Explicativas, muito embora a própria CEG relata que os valores se encontram corretos

Em Despacho de 19/09/2013, a CAPET diz que "(...), a transcrição da fórmula paramétrica para o cálculo da tarifa da categoria Termelétrica, consumidores normais e livres, foi feito de forma correta. (...)."

"Entendemos, ainda, que a simples republicação da Deliberação 1737/2013, (...), corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a Concessionária e seus clientes."

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer que "(...), *pode ter havido um equívoco de leitura do arquivo de transcrição para o formato padrão do diário oficial e que uma simples republicação da Deliberação 1737/2013, com a correta disposição dos denominadores da equação, corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a concessionária e seus clientes.*"

<sup>1</sup> Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.



Instada a apresentar as Razões Finais, através da DIJUR-E-1856/13, expõe suas razões finais "vimos, pela presente, esclarecer que a republicação da Deliberação AGENERSA nº 1737/2013, para que passe a constar o que foi omitido, (...), atende a finalidade almejada."

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Conhecer dos embargos, em face da Deliberação AGENERSA nº 1737/2013, por quanto tempestivo, para no mérito lhe deferir o pedido.

**Art. 2º** - Homologar a atualização de tarifas de GN e GLP da CEG com vigência a partir de 01/09/2013.

Tarifas CEG			01/09/2013
Data Vigência			0,49017
Custo do Gás Res/Com			0,71966
Custo do Gás Demais			2,16502
Custo GLP Res.			1,93399
Custo GLP Ind			0,78360
Fator Impostos + Tx Regulação			0,99500
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg			0,87560
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg			
IGP-M			
Categoria	Faixas de consumo m3/mês		Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7		3,9075
	8 - 23		5,2162
	24 - 83		6,4149
	acima de 83		6,7949
Comercial	0 - 200		5,8777
	201 - 500		5,3042
	501 - 2.000		5,0194
	2.001 - 20.000		4,7522
	20.001 - 50.000		4,2582
Climatização	acima de 50.000		3,4359
	0 - 200		3,9466
	201 - 5.000		2,2755
	5.001 - 20.000		2,0125
	20.001 - 70.000		1,6502
	70.001 - 120.000		1,5083
	120.001 - 300.000		1,3567
300.001 - 600.000		1,1774	
600.001 - 1.500.000		1,1727	
acima de 1.500.000		1,1597	



Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo: E-12/003.471/2013  
 Data: 31/07/13 Fls. 98  
 Assinatura:

Cogeração	0 - 200	3,9466
	201 - 5.000	2,2755
	5.001 - 20.000	2,0125
	20.001 - 70.000	1,6502
	70.001 - 120.000	1,5083
	120.001 - 300.000	1,3567
	300.001 - 600.000	1,1774
	600.001 - 1.500.000	1,1727
	acima de 1.500.000	1,1597
GNV	faixa única	1,1160
Petroquímico	faixa única	0,9552
Industrial	0 - 200	3,9466
	201 - 2.000	2,2755
	2.001 - 10.000	2,0125
	10.001 - 50.000	1,6502
	50.001 - 100.000	1,5083
	100.001 - 300.000	1,3567
	300.001 - 600.000	1,1774
	600.001 - 1.500.000	1,1727
	1.500.001 - 3.000.000	1,1597
	3.000.001 - 15.000.000	1,1152
> 15.000.000	1,1152	
Termelétrica	$T = \left[ \frac{31,470}{c+40} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320658^{1,02^{*1,0379^{*1,0379}}} + \text{CG}$ <p>Onde            T = Tarifa            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745            CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4182
	Industrial (R\$/kg)	4,6339
<b>Unidades de medida:</b>		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
> 15.000.000	0,1542	
Termelétrica	$T = \left[ \frac{31,470}{c+40} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320658^{1,02^{*1,0379^{*1,0379}}} + \text{CG}$ <p>Onde            T = Tarifa            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p>	

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.

É o voto

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
 CONSELHEIRO - RELATOR



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1813

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGENCIA  
APARTIR DE 01/09/2013.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/003.471/2013**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer dos embargos, em face da Deliberação AGENERSA nº 1737/2013, por quanto tempestivo, para no mérito lhe deferir o pedido.

**Art. 2º** - Homologar a atualização de tarifas de GN e GLP da CEG com vigência a partir de 01/09/2013.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2013.

**José Bismarck V. de Souza**

Conselheiro-Presidente

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro-Relator

**Luigi Eduardo Traisi**

Conselheiro

**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

**Roosevelt Brasil Fonseca**

Conselheiro



Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Conselheiro Silvío Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo: E-121.003.471/2013  
 Data: 31/07/13 Pág. 107  
 Rubrica: *[assinatura]*

Tarifas CEG			01/08/2013	01/09/2013
Data Vigência				
Custo do Gás Res/Com			0,48337	0,49017
Custo do Gás Demais			0,71298	0,71966
Custo GLP Res.			2,15477	2,16502
Custo GLP Ind			1,92394	1,93399
Fator Impostos + Tx Regulação			0,78360	0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg			0,99500	0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg			0,87560	0,87560
IGP-M				
Categoria	Faixas de consumo		Tarifa	Tarifa
	m3/mês		R\$/m3	R\$/m3
Residencial	0 - 7		3,8988	3,9075
	8 - 23		5,2075	5,2162
	24 - 83		6,4062	6,4149
	acima de 83		6,7862	6,7949
Comercial	0 - 200		5,8690	5,8777
	201 - 500		5,2955	5,3042
	501 - 2.000		5,0107	5,0194
	2.001 - 20.000		4,7435	4,7522
	20.001 - 50.000		4,2495	4,2582
Climatização	acima de 50.000		3,4272	3,4359
	0 - 200		3,9381	3,9466
	201 - 5.000		2,2670	2,2755
	5.001 - 20.000		2,0040	2,0125
	20.001 - 70.000		1,6417	1,6502
	70.001 - 120.000		1,4998	1,5083
	120.001 - 300.000		1,3482	1,3567
	300.001 - 600.000		1,1689	1,1774
Cogeração	600.001 - 1.500.000		1,1642	1,1727
	acima de 1.500.000		1,1512	1,1597
	0 - 200		3,9381	3,9466
	201 - 5.000		2,2670	2,2755
	5.001 - 20.000		2,0040	2,0125
	20.001 - 70.000		1,6417	1,6502
	70.001 - 120.000		1,4998	1,5083
	120.001 - 300.000		1,3482	1,3567
GNV	300.001 - 600.000		1,1689	1,1774
	600.001 - 1.500.000		1,1642	1,1727
Petroquímico	acima de 1.500.000		1,1512	1,1597
	faixa única		1,1075	1,1160
Industrial	faixa única		0,9467	0,9552
	0 - 200		3,9381	3,9466
	201 - 2.000		2,2670	2,2755
	2.001 - 10.000		2,0040	2,0125
	10.001 - 50.000		1,6417	1,6502
	50.001 - 100.000		1,4998	1,5083
	100.001 - 300.000		1,3482	1,3567
	300.001 - 600.000		1,1689	1,1774

*[assinaturas]*



Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL  
 Process: E-121.003.477 / 2013  
 Data 31 / 07 / 13 Fls. 104

	600.001 - 1.500.000	1,1642	1,1727
	1.500.001 - 3.000.000	1,1512	1,1597
	3.000.001 - 15.000.000	1,1067	1,1152
	> 15.000.000	1,1067	1,1152
Termelétrica	$T = \left[ \frac{[31,470 + 0,286] \times R}{(c+40)^{2,8}} \times \frac{IGP-Mn}{26,81 \times IGP-Mo} \times 1,11320858^{1,02 \times 1,0379^{1,0379}} \right] + CG$		
	Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4079	4,4182
	Industrial ( R\$/Kg)	4,6224	4,6339
<b>Consumo Livre</b>			
Petroquímico	faixa única	0,0289	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730	2,3730
	201 - 2.000	1,0635	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542	0,1542
	> 15.000.000	0,1542	0,1542
Termelétrica	$T = \left[ \frac{[31,470 + 0,286] \times R}{(c+40)^{2,8}} \times \frac{IGP-Mn}{26,81 \times IGP-Mo} \times 1,11320858^{1,02 \times 1,0379^{1,0379}} \right]$		
	Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745		
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 Kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.			

*[Handwritten signatures and initials]*